

LEI N° 036/2011 DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre as **DIRETRIZES** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Caxingó para 2012.

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Caxingó para 2012 será elaborado em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais e Demonstrativo de Riscos Fiscais, elaborados em cumprimento ao Art. 4º, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I - As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento municipal;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às políticas de pessoal;
- V - As disposições finais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2012 são as especificadas no Anexo I - Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I - A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Habitação, Transporte, Infra-estrutura Urbana e produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II - O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III - O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV - A modernização da ação governamental;

V - A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações,

conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras;
- 6 - Amortização da dívida;
- 7 - Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2012 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Procedimentos das Despesas Públicas e no Manual de Procedimentos das Receitas Públicas, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, programa, subprograma, projeto, atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das

quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas no início de cada trimestre se o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá as seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2012, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2012, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;

V - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de 7% (sete por cento) das receitas mencionadas no Artigo 29-A da Constituição Federal;

VI - A reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a 2,00% da receita corrente líquida prevista.

III - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2012, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita do Plano Plurianual - PPA para o período 2010/2013, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I - Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei de Reformulação do PPA;

II - Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III - Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA as propostas de alteração do Plano Plurianual - PPA motivadas por projetos de leis específicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Norma Régida Brito de Azevedo
Prefeita Municipal

IV - Redistribuir, por decreto, as dotações da mesma origem de uma para outra atividade ou projeto da mesma unidade orçamentária, quando considerada indispensável que se realize.

Art. 14 O Quadro de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual, se constitui quadro auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária.

Art. 15 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, será incluída no orçamento verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais.

Art. 16 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenunciado na LRF, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 17 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 18 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 19 A execução da lei orçamentária para 2012 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal

Parágrafo único. Será divulgado na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 31 de janeiro de 2012, a lei orçamentária para o exercício financeiro;

b) Até noventa dias subseqüentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2012;

c) Até o dia 30 de abril de 2012, o balanço geral do Município.

II - Pela Câmara Municipal:

a) Até noventa dias subseqüentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2012;

Art. 20 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará, do elenco estabelecido no Plano Plurianual, as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 21 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal, a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2012, se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual para o período 2010 a 2013.

Parágrafo Único. O Plano Plurianual poderá ser reformulado para inclusão e adequação de programas, projetos e atividades decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal.

Art. 22 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 23 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal

Art. 24 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 25 Não poderão ser incluídas na lei orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

IV - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 26 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I - Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II - Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social;

III - Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

IV - Proceder a concurso público para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário;

V - Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 27 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os projetos de Lei da reformulação do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí.

Parágrafo Único. Se os projetos de Lei de que trata este artigo não forem devolvidos para sanção nos prazos regulamentares serão promulgados como Lei pelo Poder Executivo:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2011, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

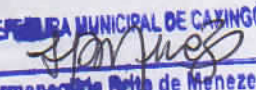
II - No dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2012, a Lei do Orçamento Anual.

Art. 29 os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na LRF, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 30 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará, até o dia 31 de janeiro, o seu Balancete do mês de dezembro para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado pela Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do Art. 82, da Resolução TCE 905, de 22.10.2009.

Art. 31 Para continuar o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal

autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Parágrafo Único - Na hipótese de o convênio não ter sido assinado pela outra parte envolvida no acordo, mas que o Município possa comprovar, por seu turno, o atendimento de todas as providências para concretização do ato, as despesas serão aceitas como regulares.

Art. 32 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Efetuar remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2012;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos, ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 33 O município poderá conceder ajuda financeira de pequeno valor diretamente a pessoas físicas carentes, como apoio financeiro ou complementação para aquisição de bens e serviços, classificáveis como "outros auxílios financeira a pessoas físicas", nas áreas da educação, saúde e assistência social.

Art. 34 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGO

Hermenegilda Boto de Menezes
Prefeita Municipal

órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio, sendo que as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 35 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 36 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, é considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos financeiros ou econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 37 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

- I - Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II - Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo município;
- III - Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;

IV - Aquisição de medicamentos quando os serviços de saúde do Município não possam atender pelos meios usuais de atendimento;

V - Taxas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;

VI - Emissão de documentos pessoais;

VII - Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

VIII - Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

IX - Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.

Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ,
aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze
(15/05/2011)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ


Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal

HERMENEGILDA BRITO DE MENEZES

PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada, sancionada e promulgada sob o numero trinta e seis, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (15/05/2011).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ


HERMENEGILDA BRITO DE MENEZES
Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal

- PREFEITA MUNICIPAL -

ANEXO XIX

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

O ANEXO DE METAS FISCAIS É COMPOSTO PELOS SEGUINTE DEMONSTRATIVOS:

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS								
2012								
LRF, art. 4º, § 1º								
R\$								
ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB a/PIB x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB b/PIB x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	10.044.228,01	1.361.006,51	5,68	10.665.465,40	1.445.185,01	6,03	0,00	0,00
Receitas Não-Financeiras (I)	10.640.680,51	1.441.826,63	6,01	11.291.740,53	1.530.046,14	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	9.986.037,00	1.353.121,54	5,64	10.485.961,00	1.420.861,92	6,03	0,00	0,00
Despesas Não-Financeiras (II)	9.973.437,00	1.351.414,23	5,64	10.472.706,00	1.419.065,85	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (I – II)	667.243,51	90.412,40	0,38	819.034,53	110.980,29	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	-313.283,80	-42.450,38	-0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
2012						
LRF, art. 4º, § 2º, inciso I						
R\$						
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em	% PIB	Metas Realizadas em	% PIB	Variação	
	2010 (a)		2010 (b)		Valor (c) = (b – a)	% (c/a) x 100
Receita Total	0,00	#PIB-2#	6.623.852,55			
Receitas Não-Financeiras (I)	0,00		7.346.070,95			
Despesa Total	0,00		6.713.757,31			
Despesas Não-Financeiras (II)	0,00		6.713.757,31			
Resultado Primário (I – II)	0,00		632.313,64			
Resultado Nominal	0,00		0,00			
Dívida Pública Consolidada	0,00		0,00			
Dívida Consolidada Líquida	0,00					

FONTE:

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES										
2012										
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II										
R\$										
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014
Receita Total										
Receitas Não-Financeiras (I)										
Despesa Total										
Despesas Não-Financeiras (II)										
Resultado Primário (I – II)										
Resultado Nominal										
Dívida Pública Consolidada										
Dívida Consolidada Líquida										

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014
Receita Total										
Receitas Não-Financeiras (I)										
Despesa Total										
Despesas Não-Financeiras (II)										
Resultado Primário (I – II)										
Resultado Nominal										
Dívida Pública Consolidada										
Dívida Consolidada Líquida										

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2012						
LRF, art. 4º, § 2º, inciso III		R\$				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio / Capital	-3.491.121,39	100,00	-3.302.778,73	105,70	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-3.491.121,39	-	-3.302.778,73	-	0,00	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	-	0,00	-	0,00	-

FONTE:

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
2012				
LRF, art. 4º, § 2º, inciso III		R\$		
RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (d)	2008	
RECEITAS DE CAPITAL	35.800,00	70.000,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	8.500,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	8.500,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	35.800,00	70.000,00	0,00	

DESPESAS LIQUIDADAS	2010 (b)	2009 (e)	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	639.916,94	307.555,23	0,00
Investimentos	639.916,94	276.550,21	0,00
Inversões Financeiras	0,00	31.005,02	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	639.916,94	307.555,23	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-841.672,17	-237.555,23	0,00

FONTE:

Nota:

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
TABELA 1 – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS			
2012			
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a		R\$	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES	SEM OCORRÊNCIA		
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial	SEM OCORRÊNCIA		
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	SEM OCORRÊNCIA		
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	SEM OCORRÊNCIA		
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT	SEM OCORRÊNCIA		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
ADMINISTRAÇÃO GERAL	SEM OCORRÊNCIA		
Despesas Correntes			

PREFEITURA
Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

TABELA 1 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previdenciária de aposentadorias RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária de Pensões RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

TABELA II - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2012

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	

FONTE:

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2012

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$

SETOR/PROGRAMAS/BE NEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2012	2013	2014	
-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL					

FONTE:

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2012

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$

EVENTO	Valor Previsto 2012
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Hermenegilda Brito de Menezes

Hermenegilda Brito de Menezes

Gestora Municipal

Prefeitura Municipal de Caxingó

Roseana Maria de Souza

Roseana Maria de Souza

Responsável pela Administração Financeira

Sancho Escórcio de Souza

Sancho Escórcio de Souza

CRF: 184.834.613-15

Controlador Interno Municipal

Responsável pelo Controle Interno

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
ÓRGÃO	0101	CÂMARA MUNICIPAL			
Programa	0103101	PROCESSO LEGISLATIVO			
Objetivo		Promover as ações legislativas através da Câmara Municipal			
Ação	01031011001	Investimentos a Cargo da Câmara Municipal	Prédio construído	1	Prédio
Ação	01031012001	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0201	GABINETE DO PREFEITO			
Programa	0412205	GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Objetivo		Dotar as instalações do primeiro gestor de meios para o			
Ação	04122052041	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0202	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Programa	0412205	GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Objetivo		Dotar a administração municipal de meios adequados para o			
Ação	04122052040	Manutenção dos serviços de administração geral	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0202	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Programa	1339238	APOIO E ESTÍMULO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS			
Objetivo		Incentivar a comunicação e a cooperação entre as pessoas,			
Ação	13392382290	Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais	Atividade Mantida	25	%
Ação	13392381290	Construção, reforma, ampliação de biblioteca municipal	Biblioteca construída	1	Biblioteca
Ação	13392381295	Projetos especiais de apoio à cultura	Projeto implantado	25	%
ÓRGÃO	0202	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Programa	1545140	AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA			
Objetivo		Atender a comunidade em geral nos serviços de utilidade			
Ação	15451401320	Const.e rec.de calçamentos e outros pav.em lograd.públicos	Calçamento construído	33000	M²
Ação	04122051040	Construção e restauração de prédios públicos	Préd.constr.,recup.	4	Prédio
Ação	15451401321	Extensão de redes de energia elétrica	Rede constr. melhorada	40	Km
ÓRGÃO	0202	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Programa	1648147	PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL-RURAL			
Objetivo		Melhorar a condição da moradia na zona rural			
Ação	16481472400	Apoio às ações de melhoria de habitações populares	Habitações melharadas	50	Habit
Ação	16481471400	Obras de const., compl. e melhoria de habitações populares	Habit, construídas	100	Habitações
ÓRGÃO	0202	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Programa	1648249	PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL-URBANA			
Objetivo		Melhorar a condição da moradia na zona urbana			
Ação	16482491410	Obras de const., compl. e melhoria de habitações populares	Habitações melharadas	300	Habit
Ação	16482492410	Apoio às ações de melhoria de habitações populares	Habitações melharadas	200	Habit
ÓRGÃO	0202	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Programa	1751150	AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO RURAL			
Objetivo		Dotar as comunidades rurais de saneamento básico.			
Ação	17511501420	Implantação de sistemas de abastecimento d'água	Sist. implantado,	4	%
Ação	17511501421	Construção de unidades sanitárias-rural	Fossa construída	50	Fossa
Ação	17511501424	Construção de poços e reservatórios d' água	Poços e reserv.constr.	6	Poço
ÓRGÃO	0202	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
Programa	1751251	AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO			
Objetivo		Dotar as comunidades urbanas de saneamento básico.			
Ação	17512511451	Construção de unidades sanitárias	Fossa construída	300	Fossa
Ação	17511501425	Projetos especiais de saneamento básico	Projeto implantado	25	%
Ação	17512512450	Manutenção das atividades de saneamento básico	Atividade Mantida	25	%
Ação	17512511450	Implantação e ampl. de sistemas de abastecimento d'água	Sist. implantado,	8	%
Ação	17512511452	Constr. e rest. de lavanderias e chafarizes públicos	Lav. e Chaf. construídos	3	Lav/Chaf.
Ação	17512511453	Construção de aterro sanitário	Aterro construído	0.25	Unid.
ÓRGÃO	0202	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Programa	2678270	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE RODOVIÁRIA			
Objetivo		Ampliar a rede rodoviária municipal			
Ação	26782701610	Construção e melhoria da rede rodoviária municipal	Rede constr. melhorada	80	Km
Ação	26782702610	Conservação de estradas municipais	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0202	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Programa	2884300	AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA INTERNA			
Objetivo		Prevenir futuras despesas com amortização e juros da dívida			
Ação	28843002670	Encargo com amortizações e juros da dívida interna	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020301	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS			
Programa	1236130	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo		Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos			
Ação	12361301206	Programa municipal de transporte escolar	Programa implantado	25	%
Ação	12361301200	Construção, ampliação e recuperação de unidades escolares	Préd.constr.,rest.,ou	6	Prédio
Ação	12361302202	Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020301	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS			
Programa	1236132	PROGRAMAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO			
Objetivo		Manter parceria com outros entes governamentais para			
Ação	12361322240	Ações do programa Nac. de Alim. Escolar-PNAE	Alunos beneficiados	2109	Aluno
Ação	12361322241	Ações do programa Dinheiro Dir. na Escola-PDDE	Escolas atendidas	3	Escola
Ação	12361322248	Ações do Programa PNATE	Atividade Mantida	25	%
Ação	12361322246	Ações do Programa Salário Educação	Atividade Mantida	25	%
Ação	12366312251	Ações do progr. Brasil Alfabetizado-Jovens e Adultos	Alunos matriculados	80	Aluno
Ação	12361322249	Ações do Programa PTA	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020301	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS			
Programa	1236234	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO MÉDIO			
Objetivo		Manter parcerias com o Estado na manutenção do ensino			
Ação	12362342259	Apoio a manutenção e desenvolvimento do ensino médio	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020301	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS			
Programa	1236535	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL			
Objetivo		Ampliar a capacidade de atendimento à criança com a			
Ação	12365351260	Construção e recup. de creches e unidades pré-escolares	Préd.constr.,recup.	4	Prédio
Ação	12365352260	Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil	Escola mantida	3	%
Ação	12361322247	Ações do Programa PNAC	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020301	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS			
Programa	1236736	PROGR. DE ATEND. A PORT. DE NECESSIDADES			

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
Objetivo		Ampliar a capacidade de atendimento às pessoas portadoras			
Ação	12367362270	Manutenção e desenvolvimento do ensino especial	Escola mantida	1	%
ÓRGÃO	02030201	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB			
Programa	1236130	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo		Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos			
Ação	12361302201	Remuner. do Magistério-ensino fundamental-60% FUNDEB	Alunos matriculados	2066	Aluno
ÓRGÃO	02030201	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB			
Programa	1236535	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL			
Objetivo		Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos			
Ação	12365352262	Remun.do magistério-ensino infantil-60% FUNDEB	Alunos matriculados	319	Aluno
ÓRGÃO	02030201	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB			
Programa	1236633	PROGRAMA DE ENSINO A TRAB. JOVENS E ADULTOS			
Objetivo		Elevação do nível de escolaridade do trabalhador			
Ação	12366332257	PROEJA-Rem.do magistério-60% FUNDEB	Alunos matriculados	516	Aluno
ÓRGÃO	02030201	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB			
Programa	1236736	PROGR. DE ATEND. A PORT. DE NECESSIDADES			
Objetivo		Ampliar a capacidade de atendimento às pessoas portadoras			
Ação	12367362272	Remun.do magistério-ensino especial-60% FUNDEB	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	02030202	EDUCAÇÃO-OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB			
Programa	1236130	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo		Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos			
Ação	12361302203	Manut. e desenv.do ensino fundamental-40% FUNDEB	Escola mantida	41	%
Ação	12361301201	Constr.ampl.e recup. de unidades escolares-40% FUNDEB	Préd.constr.,rest.,ou	9	Prédio
Ação	12361301207	Ações do progr.munic.de transporte escolar-40% FUNDEB	Alunos transportados	436	Aluno
ÓRGÃO	02030202	EDUCAÇÃO-OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB			
Programa	1236535	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL			
Objetivo		Ampliar a capacidade de atendimento às crianças em cheches			
Ação	12365352263	Manut.e desenvolvimento do ensino infantil-40% FUNDEB	Escola mantida	41	%
Ação	12365351261	Constr.,ampl.e rec.de unidades pré-escolares-40% FUNDEB	Préd.constr.,recup.	3	Prédio
ÓRGÃO	02030202	EDUCAÇÃO-OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB			
Programa	1236633	PROGRAMA DE ENSINO A TRAB. JOVENS E ADULTOS			
Objetivo		Elevação do nível de escolaridade do trabalhador			
Ação	12366332258	PROEJA-Manut.e desenvolvimento do ensino-40% FUNDEB	Alunos matriculados	516	Aluno
ÓRGÃO	02030202	EDUCAÇÃO-OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB			
Programa	1236736	PROGR. DE ATEND. A PORT. DE NECESSIDADES			
Objetivo		Ampliar a capacidade de atendimento às pessoas portadoras			
Ação	12367362273	Manut.e desenv.do ensino especial-40% FUNDEB	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Programa	1030120	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE			
Objetivo		Ampliar as instalações do sistema municipal de saúde a fim			
Ação	10301201180	Construção, ampl. e recuperação de unidades de saúde	Préd.constr.,rest.,ou	6	Prédio

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
Ação	10301202160	Manutenção dos serviços municipais de saúde	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Programa	1030125	PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE			
Objetivo		Ampliar e restaurar as instalações do sistema municipal de			
Ação	10301252182	Ações de Vigilância Sanitária	Estabel. fiscalizados	88	Estabelecimen
Ação	10301252184	Ações de Assistência Farmacêutica Básica	Atividade Mantida	25	%
Ação	10301252185	Ações do Progr.de Ag.Comunitários de Saúde-PACS	Famílias visitadas	1800	Família
Ação	10301252186	Ações do Programa de Saúde da Família-PSF	Famílias visitadas	1800	Família
Ação	10301252188	Ações do Programa de Incentivo à Saúde Bucal	Pessoas atendidas	1200	Pessoa
Ação	10301252189	Ações do Programa PPI/ECD	Ações empreendidas	6	Ação
Ação	10301252183	Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Domicílios visitados	30	Domicílio
ÓRGÃO	020402	SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS			
Programa	1030120	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE			
Objetivo		Ampliar as instalações do sistema municipal de saúde a fim			
Ação	10301202160	Manutenção dos serviços municipais de saúde	Atividade Mantida	25	%
Ação	10301201160	Construção, ampl. e recuperação de unidades de saúde	Préd.constr.,rest.,ou	5	Prédio
ÓRGÃO	020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Programa	0824113	AÇÕES DE PROTEÇÃO AO IDOSO			
Objetivo		Manter a dignidade e o bem estar social do idoso			
Ação	08241132121	Manutenção das ações do programa API	Atividade Mantida	25	%
Ação	08241132120	Manutenção das atividades de proteção ao idoso	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Programa	0824214	AÇÕES DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE			
Objetivo		Melhorar as condições de vida para o deficiente físico			
Ação	08242142130	Manutenção das atividades de proteção ao deficiente	Deficiente atendido	25	Deficiente
Ação	08244162158	Manutenção das ações do programa APPD	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Programa	0824315	AÇÕES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Objetivo		Dar melhor condição de vida aos jovens do município,			
Ação	08243152149	Manutenção das ações do programa PETI	Crianças atendidas	133	Criança
Ação	08243152199	Manut. das ações do programa de apoio a criança - PAC	Crianças atendidas	14	Criança
Ação	08243151145	Manutenção do Conselho Tutelar	Atividade Mantida	25	%
Ação	08244162157	Manut.das ações do programa Agente Jovem	Pessoas atendidas	30	Pessoa
Ação	08243152191	Apoio à def. dos direitos da criança e do adolescente	Atividade Mantida	25	%
Ação	08243152192	Apoio ao projeto de aleitamento materno	Atividade Mantida	25	%
Ação	08243152194	Apoio ao projeto de prev.da gravidez na adolescência	Atividade Mantida	25	%
Ação	08243152140	Manut. das ativid. de prot. à criança e ao adolescente	Crianças atendidas	100	Criança
Ação	08243152195	Programa de redução da mortalidade infantil	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Programa	0824416	AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL			
Objetivo		Prestar assistência às pessoas de baixa renda, atendendo às			
Ação	08244162142	Manutenção das ações do Progr. Bolsa Família PBF/IGD	Atividade Mantida	25	%
Ação	08244162150	Manutenção dos serviços de assistência social	Atividade Mantida	25	%
Ação	08244162159	Manut.das ações do prog.de at.integral a família- PAIF	Famílias assistidas	350	Família

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
Ação	08244162156	Manutenção das ações do programa BPC	Atividade Mantida	25	%
Ação	08244162153	Atendimentos sociais de emergência	Pessoas atendidas	120	Pessoa
ÓRGÃO	020502	ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS			
Programa	0824416	AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL			
Objetivo		Prestar assistência às pessoas de baixa renda, atendendo às			
Ação	08244162150	Manutenção dos serviços de assistência social	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0206	SECRETARIA DE FINANÇAS			
Programa	0412309	CONTROLE FINANCEIRO			
Objetivo		Desenvolver e aperfeiçoar o sistema de controle interno do			
Ação	04123092081	Manutenção das atividades da gestão financeira	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0208	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
Programa	2369564	FOMENTO AO TURISMO			
Objetivo		Estimular a exploração de espaços e locais adequados a			
Ação	23695641585	Projetos especiais de desenvolvimento do turismo	Projeto implantado	0.25	%
ÓRGÃO	0208	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
Programa	2781273	INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR			
Objetivo		Incentivar a participação nas atividades esportivas, e a prática			
Ação	27812731650	Constr., ref. e ampl. de campos e quadras esportivas	Campo e Quadra constr.	4	Campo/Quadr
Ação	27812732650	Manutenção das atividades esportivas	Atividade Mantida	25	%
Ação	27812731651	Construção, ampl.e ref. de campos de futebol	Campo construído	4	Campo
Ação	27812731655	Projetos especiais de desenvolvimento do esporte	Projeto implantado	25	%
ÓRGÃO	0208	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
Programa	2781375	PROMOÇÃO DO LAZER			
Objetivo		Apoiar as atividades para o lazer comunitário.			
Ação	27813751665	Projetos especiais de constr.e aprov.de areas de lazer	Projeto implantado	0.25	%
ÓRGÃO	0209	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
Programa	1854153	AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO			
Objetivo		Auxiliar no combate à degradação do meio ambiente			
Ação	18541531485	Projetos especiais de preserv.e defesa do meio ambiente	Projeto implantado	25	%
ÓRGÃO	0209	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
Programa	2060555	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO			
Objetivo		Ampliar a capacidade de abastecimento do município			
Ação	20605552500	Manutenção das ativ. de produção e abastecimento	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0209	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
Programa	2060660	DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			
Objetivo		Desenvolver ações para o aumento da produção agro-pastoril			
Ação	20606601520	Construção de poços e reservatórios d'água	Poços e reserv.constr.	3	Poço
Ação	20606601525	Projetos especiais de desenvolvimento rural	Sist. implantado,	5	%
ÓRGÃO	0215	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Programa	0412410	CONTROLE INTERNO			
Objetivo		Desenvolver o aperfeiçoamento do sistema de controle interno			

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
Ação	04124103080	Manutenção das atividades de controle interno	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0299	RESERVA DE CONTINGENCIA			
Programa	9999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Objetivo		Previsão de reservas para atender necessidades decorrentes			
Ação	99999992999	Reserva de contingência	Atividade Mantida	25	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal

ANEXO XX

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

LRF, art. 4º, § 3º

R\$

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Cumprimento de precatórios em que figure como executado o Município de União; Eventos da natureza, como secas, enchentes, epidemias e outros; Impacto na despesa de pessoal causado pelo aumento do salário mínimo; Desapropriações; Eventos fiscais imprevistos; Débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos.	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência; Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência; Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência; Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência; Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência; Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência; Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Hermenegilda Brito de Menezes
Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal
Gestor

Prefeitura Municipal de Caxingo

Roseana Maria de Souza
Roseana Maria de Souza
Tessoureira Municipal
Responsável p/ Administração
Financeira

Sancho Escórcio de Souza
Sancho Escórcio de Souza
CRF: 184.834.613-15
Controlador Interno Municipal
Responsável p/ Controle Interno